

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0 6-19

Gestores da Ata:

Christiane Lançoni Marassi Souza Oliveira João Leonardo Pinelli Mirian da Silva Fernandes G Guimaraes

Processo: 05/2019

Pregão Presencial: 04/2019

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF: 581.271.516-53 residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e DULCELEIA NOGUEIRA DE SOUZAME, CNPJ: 30.094.533/0001-40, com sede na Rua Nicolau Navarro, nº 75, Alto da Boa Vista/MG, CEP: 37.480-000 neste instrumento representado pelo Senhor João Medeiros Pereira Neto, portador do CPF de nº 054.706.676-77, residente e domiciliado na Rua Joaquim Costa Cruz, nº 206 Alto da Boa Vista, Lambari/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente ata de Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de gás de cozinha a serem utilizados nas cantinas das Escolas Municipais e nos refeitórios dos Departamentos desta Prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º04 do dia 04/02/2019, julgado em 04/02/2019 e homologado em 04/02/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- A presente ata tem por objeto o Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de gás de cozinha a serem utilizados nas cantinas das Escolas Municipais e nos refeitórios dos Departamentos desta Prefeitura Municipal, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº04/2019, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata tem registrado os preços, conforme quadro abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor médio Unit.	Valor médio total
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - BOTIJÃO DE 13 KG	BOTIJÃO 13 KG	120	R\$ 67	R\$ 8.040,00
TOTAL					R\$ 8.040,00

Felicio Mesgaita Carneiro Advogado OAB-MG:66.651



HO IN





CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

- 4.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação do Departamento competente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da NAF Nota de autorização de fornecimento.
- 4.1.1 As entregas deverão ser feitas nas quantidades e embalagens adequadas nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.
- 4.2 Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- 4.3 A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 4.4 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades.
- 4.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 4.5.1 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.5.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.6 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas guando da habilitação.
- 4.7 A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da Contratada:
- 5.1.1 Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;
- **5.1.2** Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.
- 5.1.3 Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.4 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.5 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- **5.1.6** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.
- 5.2. São obrigações do Contratante:
- **5.2.1**. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

0





- **5.2.2**. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- **5.2.3**. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **5.2.5**. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigerá por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- **7.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **7.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 7.3 Não e admitida a prorrogação da vigência da Ata.
- **7.4** Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- **7.5** -. Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.6** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **7.7** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
- **7.7.1** convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.7.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 7.7.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **7.8** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- **7.8.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- **7.9** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Felicio Mesquita Carnen Advogado OAB-MG:66.651





CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

- b.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

02.01.01.04.122.9003.2003 3.3.90.30.00 ficha 24 fonte100

02.03.01.04.122.9002.2010 3.3.90.30.00 ficha 72 fonte100

02.05.01.12.361.9005.2023 3.3.90.30.00 ficha 172 fonte101/147

02.05.01.12.365.9007.2025 3.3.90.30.00 ficha 194 fonte101/147

Felicio Mesqueta Carnen Advogado OAB-MG:66.651







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 12.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.
- 12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.
- 12.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 04 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53 CONTRATANTE

DULCELEIA NOGUEIRA DE SOUZA

CNPJ: 30.094.533/0001-40

Repres. Legal: João Medeiros Pereira Neto

CPF de nº 054.706.676-77

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Felicio Mesquita Carnen Advogado OAB-MG:66.651